



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: Ao Veto nº 11/2020 ao Projeto de Lei nº 03/2020, do Executivo, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Economia no Veto 11/2020 ao PL nº 03/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 25 de setembro de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Hudson Pessini
Presidente da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E PARCERIAS

VETO PARCIAL nº 11/2020

O presente Veto Parcial nº 11/2020 trata do Projeto de Lei nº 03/2020, de autoria do Poder Executivo que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Alega o Poder Executivo que a emenda nº 01 inviabilizaria a aplicação da lei considerando a dificuldade de fiscalização e aferição do ruído sonoro produzido pelos fogos.

Segundo o inciso III, do Art. 43 do RI, compete a esta Comissão exarar parecer quanto a proposições que criem ou aumentem despesas, assim como a qualquer proposição que mesmo remotamente, de forma direta ou indireta, alterem as finanças do município, como segue:

“Art. 43. A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Parcerias compete dar parecer:

*I - **sobre as proposições que criem ou aumentem despesas;***

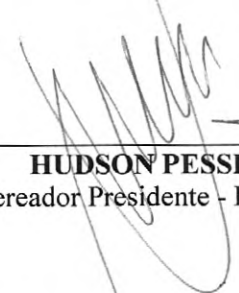
II - sobre o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e a proposta orçamentária;

*III - sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos e **outras que imediata ou remotamente, direta ou indiretamente, alterem as finanças do Município, acarretem responsabilidades para o erário municipal ou interessem ao crédito público.**”*

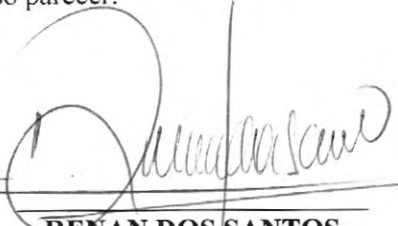
Verifica-se que o veto não está atrelado a questões financeiras mas sim a questões técnicas sobre suposta dificuldade de fiscalização e aferição do ruído sonoro produzido pelos fogos, razão pela qual esta Comissão não tem nada a opor.

É o nosso parecer.


Sorocaba, 21 de setembro de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador Presidente - Relator



RENAN DOS SANTOS
Vereador – membro



**PÉRICLES RÉGIS
MENDONÇA DE LIMA**
Vereador – membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: As emendas nº 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras nas Emendas nº 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020, dentro do prazo regimental de 15 (quinze) dias, conforme artigo 50 do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

“Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.”

Sorocaba, 16 de setembro de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Antonio Carlos Silvano Júnior

Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: Emendas 08 e 09 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 46/2020

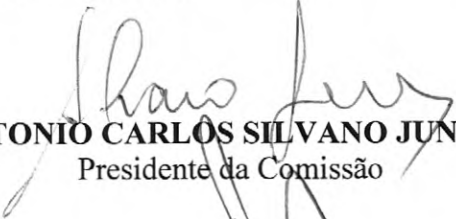
Trata-se do Projeto de Lei nº 46/2020, do Edil Hudson Pessini, que proíbe a utilização de vias públicas, praças, parques, pistas de caminhada, jardins e demais logradouros públicos para a realização por particulares de “bailes”, “pancadões” e quaisquer eventos musicais não autorizados ou que se valham de aparelhos de som instalados em veículos automotores e dá outras providências.

A **emenda nº 08** acrescenta o § 3º ao artigo 1º do PL 46/2020, dizendo que se excetuam da vedação deste artigo os eventos religiosos.

A **emenda nº 09** suprime o artigo 2º do PL 46/2020 que estabelece que “O descumprimento do estabelecido nesta lei acarreta a apreensão imediata do equipamento de som e do veículo, quando o equipamento estiver instalado ou acoplado no porta-malas, ou sobre a carroceria, ou ainda quando estiver sendo rebocado pelo veículo”.

Diante do posicionamento apresentado pela Comissão de Justiça sobre as Emendas n.ºs 8 e 9, esta Comissão de Mérito não tem nada a opor.

Sorocaba, 21 de setembro de 2020.


ANTONIO CARLOS SILVANO JUNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: Ao Veto nº 11/2020 ao Projeto de Lei nº 03/2020, do Executivo, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Obras, Transporte e Serviços Públicos no Veto 11/2020 ao PL nº 03/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 25 de setembro de 2020.

João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
Antonio Carlos Silvano Júnior
Presidente da Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 03/2020

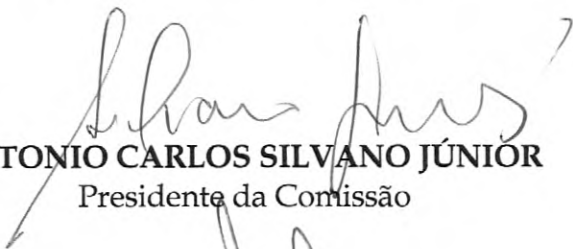
Trata-se do Projeto de Lei nº 03/2020, do Executivo, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 03/2020 foi aprovado pela Câmara Municipal e enviado para Sanção do Executivo Municipal que, Vetou Parcialmente o Projeto que retornou à Comissão de Justiça que analisou o Veto e se posicionou por discordar das argumentações do Executivo Municipal por entender que inexistente a possibilidade de Veto à Emenda parlamentar ao Projeto de Lei nº 03/2020.

A Comissão de Justiça se posicionou pela REJEIÇÃO AO VETO nº 11/2020 e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SOBRE: Ao Veto nº 11/2020 ao Projeto de Lei nº 03/2020, do Executivo, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Solicitamos de Vossa Excelência o parecer da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais no Veto 11/2020 ao PL nº 03/2020, dentro do prazo regimental de 3 (três) dias, conforme Art. 50, parágrafo único, inciso I do Regimento Interno, a contar do recebimento desta:

"Art. 50. Quando não for expressamente previsto outro prazo, cada Comissão deverá dar parecer em 15 (quinze) dias, podendo o Presidente da Câmara conceder prorrogação por mais dez dias havendo motivo justificado.

Parágrafo único. Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito, os prazos serão:

I - de 03 (três) dias para cada Comissão, quando houver motivo de urgência argüido pelo Prefeito." (grifamos)

Sorocaba, 25 de setembro de 2020.


João Luis de Sousa
Divisão de Apoio às Comissões

Ao
Excelentíssimo Senhor
João Donizeti Silvestre
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS

SOBRE: O Projeto de Lei nº 03/2020

Trata-se do Projeto de Lei nº 03/2020, do Executivo, proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Sorocaba, e dá outras providências.

O Projeto de Lei nº 03/2020 foi aprovado pela Câmara Municipal e enviado para Sanção do Executivo Municipal que, Vetou Parcialmente o Projeto que retornou à Comissão de Justiça que analisou o Veto e se posicionou por discordar das argumentações do Executivo Municipal por entender que inexistente a possibilidade de Veto à Emenda parlamentar ao Projeto de Lei nº 03/2020.

A Comissão de Justiça se posicionou pela REJEIÇÃO AO VETO nº 11/2020 e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 24 de setembro de 2020

JOÃO DONIZETI SILVESTRE

Presidente da Comissão

IARA BERNARDI

Membro

VITOR ALEXANDRE RODRIGUES

Membro